



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA-SC

Rod. Admar Gonzaga, nº 2.125, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-001 – Fone: (48) 3331-2079 – www.crea-sc.org.br – licitacao@crea-sc.org.br

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

9.8.9. **Certidão de Registro e Regularidade da Licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRTI da sua jurisdição.** As Licitantes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA/CRTI de origem, se declaradas vencedoras, deverão obrigatoriamente, como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, providenciar o seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina – CREA-SC e/ou perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de Santa Catarina – CRTI-SC;

9.8.10. **01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, comprovando já ter esta executado, ou estar executando, contrato que tenha como objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais respectivo;**

9.8.11. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da **atividade econômica principal e/ou secundária da Licitante especificada no contrato social registrado na junta comercial competente;**

9.8.12. As Licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato social, do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.8.13. **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou documento similar de Engenheiro(s) Mecânico(s) ou Técnico(s) em Refrigeração e Ar-Condicionado** comprovando já ter este(s) executado, ou estar(em) executando, contrato(s) que tenha(m) como objeto a **prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.** O(s) Engenheiro(s) Mecânico(s) ou Técnico(s) em Refrigeração e Ar-Condicionado constante(s) da(s) CAT(s)/similar(es) apresentada(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) **profissional(is) responsável(is) pela Licitante na execução dos serviços ora contratados.**

Impugnação do edital 06/2021

1 mensagem

Pinho Climatização <pinhoclimatizacao@gmail.com>
Para: compras.luzerna@ifc.edu.br

19 de fevereiro de 2021 17:16

Boa tarde Sr(a) Pregoeiro(a)

A empresa Pinho Climatização vem através deste e-mail impugnar os itens **9.11.4.2 e 9.11.2**.

No item 9.11. **9.11.2** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

Pois hoje não existe mas apenas o conselho do CREA, foi criado no dia 20 de setembro 2018 o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) conforme a lei [Lei 13.639](#), aonde cada empresa devere ter registro conforme seu profissional, sendo que para a execução deste serviço pode ser tanto um profissional do nível técnico e tanto do nível superior conforme a [LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 foi vetado](#) Art. 1º § 2º e a RESOLUÇÃO Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 que atribui as funções do técnico de refrigeração tanto para a execução e manutenção e elaboração do pmoc, sendo que o próprio CREA em suas licitação aceita o técnico de refrigeração e o seu respectivo conselho como responsabilidade técnica para a execução e manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado e elaboração do PMOC. Em anexo segue o edital 011/2020 do Crea para averiguação.

Nos itens 10.7 e 10.7.1 aonde menciona a exigência dos atestados 3 anos se refere a comprovação por posto de trabalho, não se cabe esta exigência para este edital, pois a execução dos serviços e por hora técnica trabalhada, não precisa de uma equipe todos os dias para a realização dos serviços, cabe apenas a exigência do item 10.8 para prazos de de 1 ano do atestado de capacidade.

E conforme a lei 8666/93 Art 30 que rege as leis da licitação fica vedado exigência de tempo e prazos que inibem a participação de outras empresa.

10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea "c" do subitem 10.6), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

10.7.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 10.7 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

10.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Leis sancionadas

No dia 20 de setembro de 2018, os técnicos industriais de nível médio deixam o Sistema Confea/Crea. A partir desta data, eles serão regidos pelo [Conselho Federal dos Técnicos Industriais \(CFT\)](#), criado em março pela [Lei 13.639](#), constituído oficialmente em 22 de junho de 2018 quando da realização de eleição e posse de sua diretoria.

LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 foi vetado Art. 1º § 2º , foi vetado que apenas o engenheiro mecânico seja o único responsável pela elaboração do PMOC, e sim qualquer profissional habilitado do nível técnico e nível superior, devido isso qualquer profissional habilitado poderá ser responsável pelo contrato tanto do nível médio(técnico industrial)e nível superior.

ART 30 Lei 8666/93 **§ 5o** É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Qualquer dúvida siga à disposição.

Favor acusar o recebimento da impugnação.

Atenciosamente,

Karen Pinho
Gerente Administrativa
(48)988450928
(48)33755409



 **Edital do CREA.pdf**
488K

Impugnação do edital 06/2021

2 mensagens

Pinho Climatização <pinhoclimatizacao@gmail.com>
Para: compras.luzerna@ifc.edu.br

19 de fevereiro de 2021 17:16

Boa tarde Sr(a) Pregoeiro(a)

A empresa Pinho Climatização vem através deste e-mail impugnar os itens **9.11.4.2 e 9.11.2**.

No item 9.11. **9.11.2** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

Pois hoje não existe mas apenas o conselho do CREA, foi criado no dia 20 de setembro 2018 o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) conforme a lei [Lei 13.639](#), aonde cada empresa devesse ter registro conforme seu profissional, sendo que para a execução deste serviço pode ser tanto um profissional do nível técnico e tanto do nível superior conforme a [LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 foi vetado](#) Art. 1º § 2º e a RESOLUÇÃO Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 que atribui as funções do técnico de refrigeração tanto para a execução e manutenção e elaboração do pmoc, sendo que o próprio CREA em suas licitação aceita o técnico de refrigeração e o seu respectivo conselho como responsabilidade técnica para a execução e manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado e elaboração do PMOC. Em anexo segue o edital 011/2020 do Crea para averiguação.

Nos itens 10.7 e 10.7.1 aonde menciona a exigência dos atestados 3 anos se refere a comprovação por posto de trabalho, não se cabe esta exigência para este edital, pois a execução dos serviços e por hora técnica trabalhada, não precisa de uma equipe todos os dias para a realização dos serviços, cabe apenas a exigência do item 10.8 para prazos de de 1 ano do atestado de capacidade.

E conforme a lei 8666/93 Art 30 que rege as leis da licitação fica vedado exigência de tempo e prazos que inibem a participação de outras empresa.

10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea "c" do subitem 10.6), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

10.7.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 10.7 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

10.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Leis sancionadas

No dia 20 de setembro de 2018, os técnicos industriais de nível médio deixam o Sistema Confea/Crea. A partir desta data, eles serão regidos pelo [Conselho Federal dos Técnicos Industriais \(CFT\)](#), criado em março pela [Lei 13.639](#), constituído oficialmente em 22 de junho de 2018 quando da realização de eleição e posse de sua diretoria.

LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018 foi vetado Art. 1º § 2º , foi vetado que apenas o engenheiro mecânico seja o único responsável pela elaboração do PMOC, e sim qualquer profissional habilitado do nível técnico e nível superior, devido isso qualquer profissional habilitado poderá ser responsável pelo contrato tanto do nível médio(técnico industrial)e nível superior.

ART 30 Lei 8666/93 § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Qualquer dúvida siga à disposição.

Favor acusar o recebimento da impugnação.

Atenciosamente,

Karen Pinho
Gerente Administrativa
(48)988450928
(48)33755409



 **Edital do CREA.pdf**
488K

Coordenação de Licitações e Contratos Luzerna <compras.luzerna@ifc.edu.br>
Para: Pinho Climatização <pinhoclimatizacao@gmail.com>

22 de fevereiro de 2021 08:54

Bom dia!

Informo que tais Impugnações já foram respondidas nos pedidos de **Impugnação 02 e 03**, já disponibilizados no compranet e no site da instituição.

Segue link de acesso:

<https://dap.ifc.edu.br/2021/02/05/pregao-eletronico-06-2021-srp-manutencao-de-ar-condicionado/>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna

www.luzerna.ifc.edu.br

(49)3523-4312 - Licitações

Horário de Funcionamento

8h às 12h e das 13h às 17h